



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



PARÁGRAFO SEXTO - Os bens que não forem alienados no Leilão, e que estiverem sob a guarda do Leiloeiro, não poderão ser vendidos diretamente por dispensa de licitação, devendo os mesmos, sob as expensas do leiloeiro, serem recolhidos pelo Tribunal de Justiça, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, para inclusão no próximo leilão ou outra destinação que a CAAB julgar pertinente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As especificações dos lotes devem constar impreterivelmente, além da descrição detalhada, os quantitativos e o número de identificação do lote que deve manter-se inalterado até a prestação de contas do leilão e o valor estimado como lance inicial do mesmo.

PARÁGRAFO OITAVO - Tratando-se de veículos, deverão constar, impreterivelmente, na descrição dos bens, a placa, o chassi, o número do renavam, a marca/modelo e ano de fabricação dos mesmos.

Cláusula Sexta – Da Comissão

O CONTRATADO, neste ato, renuncia à comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, de 19 de outubro de 1932 que seria de responsabilidade do Tribunal de Justiça.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comissão do CONTRATADO, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, será paga pelos adquirentes dos bens, no ato de arrematação. Referido percentual não será dedutível do preço ofertado pelos bens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese será o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não se efetive a venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do Leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida aos arrematantes pelo CONTRATADO, sem que isso venha a ensejar reembolso de qualquer espécie.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a arrematação dos bens, caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Tribunal de Justiça, a comissão será devolvida ao(s) arrematante(s) pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

Cláusula Sétima – Da Prestação de contas

O CONTRATADO prestará contas do produto da venda do Leilão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de encerramento do evento.

Cláusula Oitava – Da Entrega dos Bens

A entrega dos bens será procedida pelo Tribunal de Justiça, se esses bens estiverem armazenados sob sua guarda; caso contrário, a entrega será efetuada pelo CONTRATADO. Os adquirentes dos bens deverão retirá-los em data definida no Edital de Leilão, mediante a apresentação da Autorização da Entrega fornecida pelo CONTRATADO, expedida somente após a efetivação do recebimento do valor dos bens e pagamento da respectiva comissão sobre a arrematação.



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens arrematados só poderão ser entregues ao respectivo arrematante, após a retirada de todas as plaquetas de tombamento ou placa de identificação dos veículos, procedimento esse, que só poderá ser feito pelo Departamento de Material e Patrimônio do TJCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de veículos, estes só poderão ser entregues ao arrematante após a emissão do respectivo documento de transferência de propriedade, devidamente assinado pelas autoridades competentes. Referido documento constará, além de outras informações, o nome e o endereço do arrematante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a emissão do documento de transferência de propriedade, o arrematante deverá dirigir-se ao DETRAN-CE, no prazo estabelecido na legislação vigente, a fim de efetuar a transferência de propriedade do mesmo, sob pena de retenção administrativa do bem ou outras medidas legais aplicáveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os custos com remoção de bens, impostos, despesas cartorárias, se houver, e quaisquer outras que vierem a incidir sobre a transação, serão de responsabilidade exclusiva dos arrematantes, inclusive ICMS.

Cláusula Nona – Das Obrigações Gerais do Contratado

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

II - permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do TJCE a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

III - participar ao TJCE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

IV - executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo TJCE;

V - não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do TJCE;

VI - respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;

VII - fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;

VIII - substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;

IX - proceder à ampla divulgação do Leilão, principalmente nas praças de realização do Leilão e região de abrangência. Após análise do material pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

a) divulgar o Leilão em jornal de circulação estadual;

b) dar publicidade ao Leilão na INTERNET;

c) confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.).



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



X - fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo Tribunal de Justiça, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (*e-mail*) para contatos e esclarecimentos adicionais.

XI - providenciar local adequado (galpões, depósito, pátio etc) para o recebimento e guarda dos bens móveis até o encerramento do Contrato, responsabilizando-se, inclusive pelo transporte dos bens até o endereço informado para recebimento e guarda dos mesmos.

XII - formar os lotes de bens contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas à sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da CAAB;

XIII - destinar e preparar o local para o Leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça;

XIV - conduzir o Leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Tribunal de Justiça;

XV - fornecer, aos arrematantes vencedores, os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XVI - fornecer ao Tribunal de Justiça relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente.

XVII - observar, na venda dos bens o disposto nos Decretos nº 21.981/32, 22.427/33, na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013.

XVIII - enviar ao Tribunal de Justiça, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do Leilão, a Ata de Leilão, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados para o(s) bem(ns) ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;

b) nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor; endereço e telefone do arrematante vencedor;

c) valor do lance vencedor ofertado;

d) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado lote.

XIX - juntamente com a Ata de Leilão, apresentar ao Tribunal de Justiça cópia dos Autos de Arrematação, quando for o caso, bem como dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

XX - apresentar ao Tribunal de Justiça o termo de declaração de Leilão deserto, quando for o caso;

XXI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, excetuando os tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Tribunal de Justiça.

XXII - efetuar, em até 15 (quinze) dias, contados da data da arrematação do(s) lote(s), o repasse dos valores recebidos dos arrematantes, mediante compensação de guia própria ou transferência bancária para o FUNDO ESTADUAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO – FERMOJU.

XXIII - submeter à CAAB, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

XXIV - não utilizar o nome do Tribunal Justiça, ou sua qualidade de CONTRATADO deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, excetuando-se a divulgação do evento específico;

XXV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Contrato, responsabilizando-se, perante o Tribunal de Justiça, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

XXVI - responsabilizar-se por danos causados ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando esta Corte de Justiça de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratadas;

XXVII - executar todos os serviços de fornecimento com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pelo TJCE, mesmo os já realizados ou em execução, sem ônus para o TJCE e sem acréscimo do prazo estabelecido;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão, ainda, de responsabilidade do CONTRATADO:

- a) todo e qualquer dano que vier a causar ao Tribunal de Justiça, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) responder perante o Tribunal de Justiça por qualquer tipo de autuação ou ação que este venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- c) devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, caso o Tribunal de Justiça decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ocorrência de mora por parte do(a) Leiloeiro(a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues ao TJCE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar o repasse e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento), caso o atraso exceda a 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º, do artigo 27, do Decreto n.º 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

Cláusula Décima – Das Obrigações Gerais do Contratante

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - providenciar as publicações legais a serem efetuadas no Diário da Justiça eletrônico;
- II - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- III - notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- IV - proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- V - prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida;
- VII - não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no termo de referência;



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



VIII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação à Contratada de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e Fiscalização

O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração do Leilão

O Tribunal de Justiça se reserva o direito de alterar o Leilão, no todo ou em parte, sem que caiba ao CONTRATADO direito à indenização de nenhuma espécie.

Cláusula Décima Terceira - Dos Impedimentos

O CONTRATADO deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las ao seu preposto, a não ser por moléstia ou impedimento ocasional, devidamente justificado ao Tribunal

Cláusula Décima Quarta - Das Anotações no Cadastro de Leiloeiros e das Penalidades

Serão registrados no cadastro do leiloeiro:

- a) todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;
- b) as penalidades previstas neste termo de referência, nos instrumentos contratuais e no edital de credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, nos prazos previstos em lei ou definidos pelo TJCE, os quais serão comuns aos prazos utilizados nas demais modalidade de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de quaisquer das penalidades serão sempre comunicadas formalmente ao interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela infração às normas legais e de cadastramento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o TJCE, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- a) anotação restritiva no Cadastro de Leiloeiros do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:
 - i) atraso injustificado na execução dos serviços;
 - ii) execução de serviços em desacordo com o previsto no contrato;



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- iii) inexecução total do contrato de serviços;
 - iv) qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
 - v) recusa injustificada em assinar o contrato;
 - vi) repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
 - vii) rescisão contratual;
- b) advertência;
 - c) pagamento de multa;
 - d) cancelamento da inscrição no cadastro de leiloeiros do Tribunal de Justiça;

PARÁGRAFO QUARTO – Independente das penalidades acima previstas, o Tribunal de Justiça se reserva o direito de comunicar à Junta Comercial do Estado do Ceará a ocorrência de quaisquer faltas para os fins previstos no art. 40 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO QUINTO - As penas de multa, de acordo com a gravidade das ocorrências, poderá ser aplicada da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada leve;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada grave;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada gravíssima.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens do TJCE, segundo o prejuízo causado a esta Corte de Justiça ou ao regular andamento do certame, definir em quais categorias se enquadrarão as faltas cometidas pelos leiloeiros credenciados, sendo oportunizado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de requisitos que possibilitem a mensuração do prejuízo causado ao TJCE, adotar-se-á sempre a sanção de multa prevista na alinéa "a", do Parágrafo Quarto, da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o leiloeiro poderá ser excluído do cadastro:

- a) inadimplência de obrigação contratual assumida com o TJCE;
- b) recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;
- c) prestação de serviço considerado insatisfatório pelo TJCE;
- d) 2 (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;
- e) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- f) deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou se o TJCE decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.
- g) qualquer falta considerada grave, a critério do TJCE.

PARÁGRAFO NONO - A inscrição poderá ser cancelada, embasada em relatório elaborado pela



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, nos seguintes casos:

- a) ocorrência de irregularidades perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o FGTS ou se existirem débitos trabalhistas;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no Edital de Credenciamento;
- e) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão integrante da Administração Pública do Estado do Ceará, em prazo igual ou superior a 90 dias;
- f) sejam declarados inidôneos por qualquer órgão integrante da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento da inscrição no cadastro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o TJCE poderá efetuar a reabilitação do leiloeiro, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão do Contrato

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

I - administrativamente, pelo CONTRATANTE, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, bem como pela inobservância, pelo CONTRATADO, das disposições constantes do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 01.02.1933, e na Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o CONTRATADO tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

II - administrativamente, pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Gerais

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - O CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, não se responsabilizando, o Tribunal de Justiça pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;

II - É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça;

III - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita;



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

IV - O CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venha tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuido ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

V - O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Tribunal de Justiça vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para remessa de documentos, relatórios e prestações de contas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se às disposições deste instrumento contratual os preceitos de direito público, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito "privado".

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

FORTALEZA-CE, ____ DE _____ DE 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/CONTRATANTE

LEILOEIRO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo VII

AUTORIZAÇÃO DE VENDA

Referência: CT nº ____/____.

Fortaleza-CE, ____/____/____.

AO
SR(A) (Leiloeiro)
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
CEP/CIDADE:

Prezado Senhor(a),

Na forma do artigo 20 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, autorizamos-lhe realizar o Leilão ____/____, que ocorrerá no dia ____/____/____, para alienação dos bens de nossa propriedade, discriminados na relação anexa, devendo para tanto serem observados todas as regras constantes no CT nº ____/20____ e demais normas legais aplicáveis ao caso.

Pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

De acordo,
em ____/____/____

Leiloeiro Oficial



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

Memorando nº 159/2015/DEPLOG


Fortaleza, 14 de outubro de 2015

Para: Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Termo de Referência para credenciamento de leiloeiros públicos oficiais.

Considerando as alterações efetuadas no Termo de Referência para credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** interessados em atuar nas licitações, na modalidade Leilão Oficial, para venda de bens permanentes móveis e materiais de uso e consumo pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, encaminhamos os autos epigrafados para nova autorização.

Respeitosamente,



Renato Araújo Duarte

Diretor da Divisão de Material



Fernando Antônio de Oliveira Leão

Diretor da Divisão de Patrimônio



Luis Valdemiro de Sena Melo

Diretor do Departamento de Material e Patrimônio



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO 02 – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2015 - TJCE

OBJETO: O presente credenciamento tem como objeto CREDENCIAR LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS interessados em atuar nas licitações, na modalidade Leilão Oficial (presencial, com apresentação de lances presenciais, ou eletrônico, com apresentação de lances através da INTERNET e presenciais), para venda de bens permanentes móveis e materiais de uso e consumo pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que forem considerados inservíveis, a serem definidos posteriormente, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, modificado pelo Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, e Instrução Normativa DREI nº 17, de 5/12/2013.

NOME: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
FONE: _____ FAX: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
E-MAIL: _____

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 03/2015, juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada.

Declaramos, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas.

Local	Data	Assinatura
_____	___/___/___	_____

Protocolo de recebimento

Local	Data	Recebido por Nome/matricula
_____	___/___/___	_____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) devidamente habilitados do futuro CREDENCIADO, indicando(s) para assinatura do Termo de Compromisso:

NOME : _____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF : _____

FONE : _____

FAX : _____

CELULAR : _____

E-MAIL : _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE**

_____ (nome/razão social), inscrita com o CPF/CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de Credenciamento no Edital nº 03/2015, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, **não apresentar fato impeditivo e superveniente à sua habilitação**, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, ____ de _____ de 2015.

Proponente